

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Gabinete Do Prefeito



LEI Nº 376, DE 13 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí – FMDEBU e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 48, parágrafo único e Art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de facilitar o controle social e a avaliação de resultados, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí – FMDEBU, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com outras entidades.

§ 1º. Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento da

Prefeitura Municipal de Uibaí (BA). Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro. CEP 44950-000.
Telefone: (074) 3649-1056 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Gabinete Do Prefeito



Educação Básica de Uibaí o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município.

§ 3º. A movimentação dos recursos creditados na conta específica do Fundeb se dará exclusivamente por meio eletrônico, via sistema bancário específico, respeitando-se obrigatoriamente o quanto disposto pela Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018.

Art. 3º. Constituirão despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentário e atuarial.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí integrará o orçamento do Município, de forma destacada, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí observará, na sua execução e na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Uibaí (BA). Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro. CEP 44950-000.
Telefone: (074) 3649-1056 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Gabinete Do Prefeito



Art. 7º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, com atribuições de:

I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí, com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;

VI – Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo;

X – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

XII – Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Uibaí (BA). Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro. CEP 44950-000.
Telefone: (074) 3649-1056 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Gabinete Do Prefeito



Art. 8º. Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para inclusão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através e Decreto.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica de Uibaí terá vigência ilimitada.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí – Bahia, 13 de Julho de 2018.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí (BA). Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro. CEP 44950-000.
Telefone: (074) 3649-1056 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br